



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Estreito.
CNPJ: 07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito s/nº, Centro, CEP: 65.975-000



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2011

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 02/2011, que dá nova redação à Lei nº 024/2006 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Projeto de Lei ora encaminhado se faz necessário, uma vez que a Política Nacional de Assistência Social consolidou o Sistema Único de Assistência Social, impondo a regulamentação dos instrumentos legais que norteiam o atendimento das políticas públicas.

O presente projeto tem caráter de urgência, pois será repassado para o MDS, vez que desta alteração depende a chancela de regulamentação das políticas públicas sociais perante este Órgão

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores, espero a colaboração desta Casa de Leis no sentido dá aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Estreito-MA, 25 de abril de 2011.


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal

*Recebido em:
27.04.2011
Deputado*



Prefeitura Municipal de
ESTREITO

Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

INTERVENÇÃO	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE	Constituição e
	Justiça
PROJETO Nº	02 / 2011
DATA	29 / 04 / 2011
	<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº02/2011

DE 25 DE ABRIL DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
 Projeto Nº 02 / 2011 **Aprovado**
 Apto com Alteração **Reprovado**
 Votos 5 a favor x 2 contras
 Em 20 / 05 / 2011
[Assinatura]
 1ª Secretária

Dá nova redação à Lei nº 024/2006, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

**CAPITULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, órgão de deliberação colegiada, paritária, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos Membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;
- III – Apreciar e aprovar o Plano a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, a as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;
- IV – Apreciar e aprovar a programação orçamentária, a execução financeira do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos anualmente;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência Social prestados à população pelos órgãos entidades públicas e privadas do município zelando pela efetivação do SUAS;
- VI – Apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
- VII – Aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal, acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social;
- VIII – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- IX – Propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de
ESTREITO
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10

CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

X- Aprovar o Relatório Anual de Gestão.

XI- Zelar pela efetividade do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII- Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

XIII- Avaliar, acompanhar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV- Apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamentos dos auxílios natalidade e funeral, de responsabilidade do Município;

XV- Dar posse aos membros, depois de construído.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

Do Governo Municipal

- I- (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III-01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV-01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Da Sociedade Civil:

- V- 01(um) representante de sindicatos de trabalhadores, âmbito Municipal;
- VI- 01(um) representante de Entidades que prestam serviços na área, no âmbito Municipal;
- VII- 01(um) representante dos usuários, no âmbito Municipal;
- VIII- 01(um) representante da Colônia dos Pescadores (Z-35)

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão, entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Penfandra



Prefeitura Municipal de
ESTREITO
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do ministério Público;

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Do representante legal das entidades, quando da Sociedade Civil;

II – Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;

Art. 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Seção II **Do funcionamento**

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Perceval



Prefeitura Municipal de
ESTREITO

Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, necessário ao funcionamento do CMAS:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º -Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal a que se vincula este Conselho será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito - Ma, aos 25 dias do mês de abril de 2011.


JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal